



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
PROTOCOLO  
Nº 6479 / 2015  
DATA: 07 / 12 / 2015  
Ass: [Signature]

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**GABINETE VEREADOR PASTOR RICARDO FONSECA**

**Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra**

**O Vereador que firma o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO  
ESPORTE PARAOLÍMPICO NAS ESCOLAS DO  
MUNICÍPIO DA SERRA.**

**PROJETO INDICATIVO Nº 75 /2015**

**Art. 1º** Fica criado o Projeto Esporte Paraolímpico nas Escolas do Município de Serra, com a finalidade de proporcionar aos alunos com deficiência matriculados na rede pública de ensino do Município a prática de esportes em uma ou mais modalidades do Comitê Paraolímpico Brasileiro (CPB).

**Art. 2º** No projeto Esporte Paraolímpico na Escola, a participação dos alunos com deficiência será: I – facultativa; II – autorizada pelo responsável do aluno; III – condicionada a exame médico especializado que ateste suas aptidões.

**Art. 3º** O Projeto Esporte Paraolímpico na Escola será desenvolvido por profissionais qualificados para o atendimento desta Lei.

**Art. 4º** O projeto poderá desenvolver-se em um ou vários locais devidamente adaptados para a finalidade.

**Art. 5º** Para a consecução dos objetivos desta Lei, poderá ser firmado parcerias com instituições públicas ou privadas, especializadas em esportes para pessoas com deficiência.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da implantação do Projeto Esporte Paraolímpico na Escola correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões,

  
**RICARDO FERREIRA DA FONSECA**  
**VEREADOR – PRB – SERRA – ES**

 **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
Pastor Ricardo Fonseca  
Ricardo Ferreira da Fonseca  
Vereador - PRB



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**GABINETE VEREADOR PASTOR RICARDO FONSECA**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto Institui o Projeto Esporte Paraolímpico para que a pessoa com deficiência possa praticar esportes como o basquete em cadeira de rodas, atletismo, natação e muitos outros.

Antes da segunda Guerra Mundial, nos casos de secção de medula, a mortalidade era de quase 100% em poucos meses, devido a infecções respiratórias, urinárias e escaras de decúbito. Só após a Segunda Guerra a prática desportiva começou a ser usada.

Teve seu início, no Hospital Stokes Mendeville, na Inglaterra, por iniciativa do neurologista e neurocirurgião alemão Ludwig Guttmann. No Brasil, no ano de 1958 com a iniciativa de brasileiros paraplégicos e tetraplégicos que retornavam de tratamentos em hospitais americanos. Atualmente, há registros da criação de várias associações que atendem não apenas aos esportistas, mas principalmente propõe a inclusão e extinção do preconceito a estas pessoas.

É importante salientar, a importância da atividade física não apenas pelos benefícios fisiológicos que proporciona, mas também pelo restabelecimento da autoestima e, conseqüentemente, a diminuição da depressão em pessoas que se vêem diante de uma nova realidade nos casos de lesão adquirida.

O apoio à prática de esportes facilita a reabilitação física e psicológica de milhares de pessoas que com qualquer tipo de deficiência seja ela temporária ou permanente, física ou mental.

Pela importância e relevância do projeto, peço aos nobres pares desta Colenda casa de Leis, o empenho na sua aprovação.

  
**RICARDO FERREIRA DA FONSECA**  
**VEREADOR - PRB - SERRA - ES**

 **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
Pastor Ricardo Fonseca  
(Ricardo Ferreira da Fonseca)  
Vereador - PRB



10/1/1994

10/1